

## PORTARIA SEMTRAN Nº 001/2010

**RENANN BRAGATTO GON**, Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública de Colatina/ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 95 da Lei Federal nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro e **Considerando** que nenhum evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco a sua segurança, será inicializada sem prévia autorização do Município de Colatina/ES,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Delegar a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública de Colatina/ES, atribuições de análise dos requerimentos de interdição de vias públicas para realização de eventos e de expedição da competente “Autorização para Interdição das Vias Públicas”, nos termos disciplinados nesta Portaria.

Parágrafo 1º. A interdição total ou parcial de vias públicas para eventos ocorrerá nas seguintes situações:

I – Eventos:

- a)- constantes do calendário oficial da cidade;
- b)- esporádicos.

Parágrafo 2º. A interdição de vias públicas dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública de Colatina/ES, que considerará para seu deferimento, os seguintes aspectos:

- I – quanto à fluidez: prejuízo a ser gerado à livre circulação dos veículos e pedestres, com a interdição da via pública;
- II – quanto à segurança: prejuízo a ser gerado à segurança dos usuários (condutores e pedestres) com a interdição da via pública.

**Art. 2º.** A “Autorização para Interdição das Vias Públicas” será concedida após análise de requerimento que deverá ser protocolizado pelo responsável do evento, com antecedência mínima ao mesmo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º. Salvo os eventos que constem do calendário oficial e daqueles promovidos pela Administração Pública Municipal, a interdição para realização de eventos apenas será admitida em vias locais, não sendo admitidas:

- I - em vias que são itinerários de transporte coletivo, salvo os casos em que houver prévia comunicação para fins de autorização das empresas concessionárias do transporte coletivo urbano;
- II- em vias arteriais e coletoras;
- III- em vias localizadas na Zona da Área Central – ZAC, do Município;

- IV- para fins de realização de carreatas;
- V- quando não ficar caracterizado o interesse público do evento.

**Art. 3º.** O requerimento para interdição de via pública deverá ser feito por meio de formulário específico, que será disponibilizado ao interessado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Colatina/ES, [www.colatina.es.gov.br](http://www.colatina.es.gov.br), no link específico da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública.

Parágrafo 1º. Para a interdição com a finalidade de realização de eventos, deverá ser utilizado o formulário, constante no *site* disponibilizado no caput deste parágrafo, com o devido preenchimento de todos os itens.

Parágrafo 2º. Para os eventos incluídos no calendário municipal e já analisados e aprovados pela Secretaria de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, desde que não haja alterações nas informações fornecidas, as entidades ou organizadores responsáveis deverão protocolar o pedido de renovação de autorização com antecedência de no mínimo, 15 (quinze) dias.

**Art. 4º.** A Fiscalização de Trânsito da SENTRAM definirá os procedimentos para adoção das medidas necessárias, incluindo o planejamento e acompanhamento e, especialmente:

- I – analisará a conformidade do requerimento de interdição de vias públicas observando os termos desta Portaria e o art. 95 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, convocando os interessados para sanar eventuais omissões ou dúvidas;
- II – elaborará estudos sobre o impacto do evento no tráfego e proporá aos organizadores, quando for o caso, alternativas de datas, horários e trajetos em busca de se minimizar as interferências na circulação;
- III – estabelecerá a sinalização a ser implantada pelo responsável, durante a interdição da via pública, sempre que a sinalização descrita em requerimento for insuficiente ou incompatível com a dimensão do evento, bem como no caso de omissão desta informação;
- IV – quando se tratar de requerimento para interdição de vias que são itinerários de transporte coletivo, encaminhará o processo as empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo, para análise, ajuste de itinerário e operacionalização do serviço, durante a execução do evento;
- V – estabelecerá a necessidade de colocação de faixa informando à população a data e horário de interdição da via pública;
- IV – salvo os casos comprovadamente emergenciais, publicará no prazo e termos estabelecidos pelo art. 95 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, o trecho, a data e motivo da interdição, bem como a indicação das rotas alternativas de tráfego.

Parágrafo único – Nos termos do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, é obrigação do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento, a sinalização que tratam os incisos III e V deste artigo.



Prefeitura Municipal de Colatina

**Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública**

Rua José Jacinto de Assis, 1086 – Esplanada – Tel.: 3177-7055/ 3177-7019

Email: [transporte@colatina.es.gov.br](mailto:transporte@colatina.es.gov.br) – Homepage: [www.colatina.es.gov.br](http://www.colatina.es.gov.br)

**Art. 5º.** Os organizadores da obra ou do evento serão responsabilizados por danos ao patrimônio público e privados que eventualmente venham a ser cometidos pelos participantes do evento.

**Art. 6º.** São competentes para adoção das providências previstas na legislação vigente especial as constantes da Lei Federal nº 9.503/1997, o Secretário Municipal de Transporte, trânsito e Segurança Pública, nos termos delegados nesta Portaria e ainda, os Agentes de Regulação e fiscalização, lotados na SENTRAM, responsáveis pela autuação e aplicação da medida administrativa cabível, em face do descumprimento do art. 95, do CTB.

**Art. 7º.** O responsável pela interdição irregular da via pública – seja por não estar autorizada ou não estar sinalizada ou não ter sido informada à comunidade, além de sofrer a punição administrativa correspondente, poderá ser responsabilizado cível e criminalmente, vez que será lavrado boletim de ocorrência acerca dos fatos e, após, encaminhada cópia do mesmo ao representante do Ministério Público, para providências.

**Art. 8º.** A autorização prévia de que trata esta Portaria não desobriga os interessados:

I – de comunicarem a outros órgãos públicos, em especial, àqueles aos quais incumbe a segurança e à saúde pública da população;

II – efetuar o recolhimento de taxas e de emolumentos, conforme disposto na legislação tributária municipal.

**Art. 9º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Colatina/ES, 30 de junho de 2010.

**RENANN BRAGATTO GON**  
**Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública**